Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 05 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Saimon Miri.
- **Comissão Processante:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO

A matéria remete ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de iniciativa do Executivo Municipal de Chopinzinho, propõe modificações substanciais nas Leis Complementares nº 105, 115, 106 e 107, além da revogação da Lei Complementar nº 98, mudanças demonstradas como essenciais para atender às demandas de adequação urbanística, em alinhamento com um Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido com o Ministério Público, refletindo o comprometimento do município com o ordenamento territorial e uma administração urbanística eficaz.

As alterações propostas, bem como a revogações, parecem caminharem de encontro ao interesse público e adequação necessária do sistema normativo Municipal, ao contexto vigente no ordenamento pátrio, todavia, conforme outrora ressaltado, enfoque da competência desta Comissão é analisar o contexto tributário que alcança o feito, razão pela qual, avaliou-se rigorosamente as implicações econômico-financeiras dessas mudanças. Confirmamos que elas estão em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o intuito de somar na promoção do desenvolvimento urbano sustentável sem comprometer a integridade orçamentária do município.

Nestes termos, após procedidos os devidos estudos, o posicionamento deste relator, considerando as observações e apontamentos a seguir delineados, é pelo VOTO DE APROVAÇÃO ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, nos termos dos fundamentos delineados a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégia Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Nobre Presidente.

Ilustre Vice-Presidente.

Eméritos Membros.

Considerando o teor do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de iniciativa do Executivo Municipal de Chopinzinho na busca pela promoção de mudanças estratégicas nas políticas de desenvolvimento urbano de Chopinzinho, enfatizando importante busca pela gestão urbana sustentável, denota-se que, no que alcança as matérias de competência desta Comissão, em harmonia com a pretensão conforme apresentada, se denota a viabilidade econômico-financeira e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que o teor da Lei Complementar 98/2018 e artigo 74 da Lei Complementar 105/2019, tinha o condão de conceder benefícios fiscais aqueles que fornecerem seus terrenos vazios para servirem como estacionamento para veículos transeuntes.

É oportuno destacar, que muito embora a medida se mascare como ato interesse público, seu efeito prático caminha em total contrassenso com o que melhor atende a população, tanto pelo fato de que incentiva o uso de veículos e por si gera impactos negativos ao meio ambiente, como, principalmente, reflete em um total desestímulo a observância do princípio da função social da propriedade, refletindo em hipótese de isenção fiscal que impede o Município de arrecadar tributos de IPTU dos imóveis beneficiados quando, via de regra, arrecadaria.

Não é demasiado chamar o feito a ordem da reflexão, que menos recolhimento de impostos significa *déficit* do potencial do Município em aplicar as verbas recebidas em prol da população, razão pela qual entendo ser de grande relevância a alteração da medida. Razão pela qual, em virtude da abdicação municipal representar perda de receita, considerando que a extensão alcança diretamente matéria orçamentária e financeira, posiciona-se favorável quanto a postura adotada. Ademais, encontrando-se a proposta de lei apta a seguir seu trâmite regimental em face ao devido processo legislativo, o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar 009/2024.

CONCLUSÃO

Levando em consideração os argumentos expostos e o posicionamento favorável expresso neste voto, encaminho o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme os trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Submetido o feito ao tramite regimental, havendo o acompanhamento desta relatoria e voto pelos demais membros da Comissão, requeiro desde já pelo regular processamento da matéria e consequente remessa ao Plenário para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)

VEREADOR SAIMON MIRI

RELATOR & PRESIDENTE

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 05 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Saimon Miri.
- **Comissão Processante:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

PARECER

VOTO MEMBRO DE COMISSÃO

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação do voto, acompanho o voto do relator e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação, posiciono-me favorável a parecer e, consequentemente, à remessa do Projeto de Lei ao Plenário para Votação de acordo com os termos regimentais.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR PROF. IVO PATEL
MEMBRO DE COMISSÃO

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 05 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Saimon Miri.
- **Comissão Processante:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

PARECER

VOTO DE VICE PRESIDENTE

A luz do teor da fundamentação e dos votos supra destacados em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, por compartilhar do entendimento exarado pelos demais membros desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, acompanho o voto do relator na íntegra de seus fundamentos, sendo favorável ao parecer confeccionado e, consequentemente, à remessa do Projeto de Lei ao Plenário para Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR NEREU HENGEN
VICE-PRESIDENTE